

Assinado eletronicamente por:

-Jessica Ramos Moreno, Vereadora em 20-10-2021 às 17:46:23 (Autor) -Roberto Fú Lourenço, Vereador em 20-10-2021 às 18:02:00 (Autor)  
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 21-10-2021 às 01:42:09 (Autor) -Marly de Fátima Ribeiro, Vereadora em 21-10-2021 às 08:29:33 (Autor)  
-Claudinei Pereira dos Santos, Vereador em 21-10-2021 às 10:25:04 (Autor) -Daniele Ziober Sborgi, Vereadora em 21-10-2021 às 14:55:12 (Autor)  
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Vereador em 25-10-2021 às 16:12:00 (Autor) -Sonia Maria Nobre Gimenez, Vereadora em 25-10-2021 às 17:36:40 (Autor)



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_\_/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a inclusão dos parágrafos I e II no Art. 29º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, assinado e datado eletronicamente.

JESSICÃO  
VEREADORA

Texto do Projeto de Lei anexo



Assinado eletronicamente por:

-Jessica Ramos Moreno, Vereadora em 20-10-2021 às 17:46:23 (Autor) -Roberto Fú Lourenço, Vereador em 20-10-2021 às 18:02:00 (Autor)  
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 21-10-2021 às 01:42:09 (Autor) -Marly de Fátima Ribeiro, Vereadora em 21-10-2021 às 08:29:33 (Autor)  
-Claudinei Pereira dos Santos, Vereador em 21-10-2021 às 10:25:04 (Autor) -Daniele Ziober Sborgi, Vereadora em 21-10-2021 às 14:55:12 (Autor)  
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Vereador em 25-10-2021 às 16:12:00 (Autor) -Sonia Maria Nobre Gimenez, Vereadora em 25-10-2021 às 17:36:40 (Autor)



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_\_/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a inclusão dos parágrafos I e II no Art. 29º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO REFERIDO TEXTO LEGAL:**

**Art. 1º** O Art. 29º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Londrina, será acrescido dos parágrafos I e II, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajustes da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara.

**§ 1º É vedada a nomeação ou contratação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina, de pessoa condenada por crime contra a dignidade sexual, enquanto não reabilitada, nos termos da Lei Penal.**

**§ 2º Para o efetivo cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, os setores competentes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina, deverão exigir, antes da nomeação, a certidão de antecedentes criminais.”**

**Art. 2º** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, assinado e datado eletronicamente.

JESSICÃO  
VEREADORA



Assinado eletronicamente por:

-Jessica Ramos Moreno, Vereadora em 20-10-2021 às 17:46:23 (Autor) -Roberto Fú Lourenço, Vereador em 20-10-2021 às 18:02:00 (Autor)  
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 21-10-2021 às 01:42:09 (Autor) -Marly de Fátima Ribeiro, Vereadora em 21-10-2021 às 08:29:33 (Autor)  
-Claudinei Pereira dos Santos, Vereador em 21-10-2021 às 10:25:04 (Autor) -Daniele Ziober Sborgi, Vereadora em 21-10-2021 às 14:55:12 (Autor)  
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Vereador em 25-10-2021 às 16:12:00 (Autor) -Sonia Maria Nobre Gimenez, Vereadora em 25-10-2021 às 17:36:40 (Autor)



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_\_/2021**

**JUSTIFICATIVA**

Conforme previsto nos Arts. 150, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Londrina, compete a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal de Londrina.

Assim, apresentamos o presente Projeto de emenda a Lei Orgânica visando assegurar, no âmbito da Administração Municipal de Londrina, o Princípio da Proibição Administrativa, tendo em vista que o exercício de cargo, emprego ou função pública deve ser reservado às pessoas de boa índole e de conduta ilibada.

Dessa forma, não podemos admitir, no âmbito de nosso Município, que pessoas com histórico de violência, principalmente, contra a dignidade sexual, exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

O nosso desafio é inibir a prática criminosa contra mulheres e crianças, e, também, enviar um recado da sociedade aos agressores: aqui, não toleramos crimes!

Por estas razões, visando uma Administração Pública Municipal mais digna, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de emenda a Lei Orgânica.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

JESSICÃO  
VEREADORA